

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXAME DE ORDEM 2009.3
EDITAL DE ABERTURA

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM (CEEQ), em atenção à Recomendação MPF/PRMS/PRDC nº 023/2009, da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, torna pública a **retificação** do subitem 2.5.8 do Edital de Abertura do Exame de Ordem 2009.3, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

(...)

2.5.8 Haverá o benefício de isenção da taxa de inscrição ao examinando que comprovar a situação de miserabilidade jurídica, submetendo à apreciação da OAB/MS, junto à Comissão de Estágio e Exame de Ordem (CEEQ), na pessoa de seu presidente, até o dia **16 de dezembro de 2009** (quarta-feira), **impreterivelmente**, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - declaração de miserabilidade, de próprio punho do candidato, contendo descrição da fonte e valor da renda mensal auferida pelo candidato, assinada também pelo empregador, salvo se o candidato estiver desempregado;

II - declaração de isento emitida pela Receita Federal, relativa ao imposto de renda de pessoa física;

III - comprovante de residência e documento que demonstre a que título reside o candidato no imóvel (escritura, contrato de locação, etc.);

IV – caso o candidato estude em instituição de ensino privada, declaração de que faz jus a bolsa de estudos (concedida com base na incapacidade econômica de arcar com o valor da mensalidade), e o respectivo percentual de gratuidade concedido;

V - quaisquer outros documentos, a seu critério, que sirvam a demonstrar a condição econômica e financeira do examinando, de modo a reforçar o cumprimento da exigência contida no inc. I *supra*;

VI – caso o candidato seja dependente financeiramente de terceiros, deverão ser juntados também os mesmos documentos referentes a eles, enumerados nos incs. I a V *supra*, sendo o examinando liberado, apenas neste caso, de apresentar sua própria declaração de isento.

2.5.8.1 A relação dos **beneficiários da isenção** será **publicada** no site da OAB/MS e da CESPE/UnB, no dia **17 de dezembro de 2009**.

2.5.8.2 O indeferimento da isenção requerida pelo examinando poderá acarretar no indeferimento da sua inscrição, sendo certo que, após o prazo previsto no respectivo edital do exame, não haverá nova oportunidade para o recolhimento da taxa de inscrição.

(...)

Torna público, ainda, em virtude da retificação, que os candidatos enquadrados no critérios de isenção deste edital e que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição, deverão entregar a documentação comprobatória até o dia **16 de dezembro de 2009** e, caso deferida a condição de isento, terão suas taxas de inscrição devolvidas.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2009.

PAULO CESAR RECALDE
Presidente da Comissão de Estágio e
Exame de Ordem da OAB/MS

FABIO RICARDO TRAD

Presidente da OAB/MS